



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:848 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Confraria do Senhor Jesus Crucificado, da freguesia de Nossa Senhora da Glória, concelho de Aveiro.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 25:849 — Revoga, a partir de 15 do corrente, o decreto-lei n.º 25:245, que quintuplicou para os navios franceses e respectivos passageiros as taxas dos impostos de tonelagem, de comércio marítimo e de passageiros e criou uma taxa de licença para a importação do bacalhau de França e das Ilhas de S. Pedro e Miquelon.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:224 — Esclarece que o posto civil da Chicuma pertence à comarca de Benguela desde que foi incorporado na circunscrição administrativa da Ganda e que de futuro, sempre que os governadores modifiquem a divisão administrativa, considera-se simultaneamente alterada a divisão judicial.

tir de 15 de Setembro corrente, as disposições legais que quintuplicaram para os navios franceses e respectivos passageiros as taxas dos impostos de tonelagem, de comércio marítimo e de passageiros, o bom assim criaram uma taxa de licença para a importação do bacalhau de França e das Ilhas de S. Pedro e Miquelon;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Considera-se revogado, a partir de 15 de Setembro, o decreto n.º 25:245, de 13 de Abril de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:848

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria do Senhor Jesus Crucificado, da freguesia de Nossa Senhora da Glória, concelho de Aveiro, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriturário	50\$00
1 contínuo	30\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 25:849

Tendo o Governo Português em acôrdo com o Governo Francês tomado o compromisso de revogar, a par-

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Autónoma de Justiça e Cultos

Portaria n.º 8:224

Tendo, pelo diploma legislativo de Angola n.º 601, de 23 de Junho de 1934, sido desanexado do concelho de Caconda, comarca de Nova-Lisboa, a que pertencia, o posto de Chicuma, para ser incorporado na circunscrição administrativa da Ganda, da comarca de Benguela, e suscitando-se dúvidas entre os juizes das referidas comarcas acêrca da competente jurisdição sobre os povos do mencionado posto civil;

Considerando que o artigo 6.º da Reforma Administrativa Ultramarina, aprovada pelo decreto n.º 23:229, de 15 de Novembro de 1933, dá competência aos governadores das colónias para criar ou suprimir circunscrições ou concelhos e postos administrativos e marcar os seus limites, tendo sido no uso dessa competência que se publicou o citado diploma legislativo;

Considerando que no § 1.º do artigo 3.º da Organização Judiciária das Colónias, aprovada pelo decreto n.º 14:453, de 20 de Outubro de 1927, se estabelece que o número e a área dos julgados cõrrespondem aos das circunscrições administrativas existentes e os das fregues-

sias aos das sub-divisões destas, fazendo assim coincidir a divisão judicial com a divisão administrativa;

Considerando que a conjunção das mencionadas disposições esclarece as dúvidas suscitadas sobre o assunto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, esclarecer o seguinte:

1.º O posto civil de Chicuma pertence à comarca de Benguela desde que, pelo diploma legislativo de Angola n.º 601, de 23 de Junho de 1934, foi incorporado na circunscrição administrativa da Ganda;

2.º De futuro, sempre que os governadores modifiquem a divisão administrativa, no uso da competência que lhes é conferida pelo artigo 6.º da Reforma Administrativa Ultramarina, considerar-se-á simultaneamente alterada a divisão judicial, por aplicação do § 1.º do artigo 3.º da Organização Judiciária das Colónias, aprovada pelo decreto n.º 14:453, de 20 de Outubro de 1927.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 13 de Setembro de 1935.—
O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa.*